



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

**LEI Nº 3.365, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA  
CIDADE O MÊS "MAIO LARANJA" QUE  
OBJETIVA A REALIZAÇÃO DE  
CAMPANHA PARA O COMBATE AO  
ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no âmbito Municipal o mês de maio com a referência “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Maricá.

**Art. 2º** No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Poder Executivo poderá promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Entende-se como objetos do referido mês alusivo o desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade para o combate contra a violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia;

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas de mobilização e sensibilização no âmbito escolar, motivando o enfrentamento para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro,  
12 de setembro de 2023.

**Fabiano Taques Horta**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ